DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7733/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/6027/2017
PROTOCOLO	:	1800923
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORDEN. DE DESPESAS	:	MARCOS ANTONIO PACCO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2017
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	CLEVERTON BARROS DE OLIVEIRA ME.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL
VALOR	:	R$ 219.855,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 013/2017, avençado pela **Prefeitura Municipal de Itaporã** e **Cleverson Barros de Oliveira - ME.**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para atender ao programa de alimentação escolar do ensino fundamental e educação infantil, com valor contratual no montante de R$ 219.855,00.

Insta salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 005/2017 foi julgado como regular e legal, conforme Decisão Singular DSG – G.MCM – 2801/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do instrumento de contrato (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 13005/2018, opinando pela ***regularidade*** da formalização do Contrato.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 8069/2019, concluiu pela ***regularidade*** da formalização contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar a formalização do Contrato regular, pois o mesmo atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 013/2017 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, e, após, à Divisão de Fiscalização da Educação.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK